

## F.A.Q

### 1. Eu vou perder a regência de classe?

Não, tendo em vista que é um dos requisitos para o processo seletivo ser membro do Magistério do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Profissional, da Rede Estadual da Educação, em efetivo exercício, trazido no corpo do Edital.

Trata-se ainda de previsão legal, disposta na Lei 11.473/2009, acrescido pela Lei 12.615/2012, Artigo 5º-A, §3º, que traz: “A participação nos Programas [...] não poderá prejudicar a carga horária regular desempenhada pelo servidor na Rede Estadual de Educação [...].”

Assim sendo, não há que se falar em perda de regência de classe. Importante salientar que a não satisfação de quaisquer requisitos impede a convocação do candidato (a).

### 2. Eu perco os avanços adquiridos com cursos?

Não. Não há que se falar em qualquer impacto negativo na vida profissional dos participantes no projeto.

### 3. Eu poderia atuar apenas 20h no projeto e as outras 20h na escola?

É um dos requisitos para atuar na AÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA 2019, a disponibilidade de 16 (dezesesseis) horas semanais, quando submetidos na Rede Estadual de Educação ao regime de 40 (quarenta) horas semanais ou de 30 (trinta) horas semanais, quando submetidos ao regime de 20 (vinte) horas semanais, para os Docentes ou Instrutores/Monitores.

No caso dos Coordenadores Pedagógicos, é necessária a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, no caso de atuação exclusiva nas unidades escolares, ou 40 (quarenta) horas semanais, quando submetidos ao regime de 20 (vinte) horas semanais, quando este atuar em Diretorias Regionais de Educação e na Sede da Secretaria da Educação.

Nesse sentido, é o que define a Lei 11.473/2009, acrescido pela Lei 12.615/2012, quando traz, em seu Artigo 5º-A:

§ 4º - [...] a participação dos membros do Magistério Público Estadual como docentes, instrutores/monitores, coordenadores e supervisores nos Programas a que se refere o caput deste artigo observará a seguinte carga horária:

I - Para docentes ou instrutores/monitores:

a) no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais, quando estejam submetidos na Rede Estadual de Educação ao regime de 40 (quarenta) horas semanais;

b) no máximo 30 (trinta) horas semanais, quando estejam submetidos na Rede Estadual de Educação ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

II - Para supervisores e coordenadores:

a) atuando exclusivamente nas unidades escolares, máximo de 20 (vinte) horas semanais;

b) atuando no âmbito das Diretorias Regionais de Educação e na sede da Secretaria da Educação máximo de 40 (quarenta) horas quando submetido, neste caso, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Por fim, cumpre destacar que a proposta trazida pelo edital não é de encurtar a carga horária obrigatória, não havendo a possibilidade de àqueles que trabalham submetidos ao regime de 40h semanais, atuarem em sala apenas 20h, utilizando-se das outras 20h para participação no Projeto. O que é trazido, trata-se de uma possibilidade legal de que, temporariamente, seja acrescida a carga horária efetiva à carga horária de 16h para atuação em projetos.

Neste sentido tem-se a Lei 11.473/2009, acrescido pela Lei 12.615/2012, que traz, em seu Artigo 5º-A:

§ 3º - A participação nos Programas a que se refere o *caput* deste artigo não poderá prejudicar a carga horária regular desempenhada pelo servidor na Rede Estadual de Educação [...]

#### **4. Por que eu preciso, no ato da convocação, entregar cópia do extrato bancário ou saldo da conta corrente legível?**

A solicitação de comprovante bancário (cópia de extrato ou saldo de conta corrente - legível) se faz necessária para a comprovação de que o servidor se encontra em efetivo exercício do cargo ao qual ocupa.

Salienta-se que o Instituto Anísio Teixeira, bem como os membros da Comissão de Seleção Interna, não possuirá acesso a tal documento, posto que o mesmo deverá ser entregue pelo servidor diretamente ao setor RH (SUDEPE) da SEC, ao se apresentar para o ato da convocação, não sendo necessária a apresentação de tal documento para a inscrição ou etapas do processo seletivo.

Ademais, informa-se que a presença de tal requisito constante no edital não fere o sigilo da informação pessoal de cada servidor, tendo em vista a finalidade à qual se destina.

**5. Qual a importância, para o edital, de saber o saldo em conta do candidato (a)?**

Não há efetiva necessidade de comprovação do saldo em conta. O que se exige é a comprovação bancária, que dar-se-á no ato da convocação, que poderá ser feita de duas formas, sendo uma delas o saldo, sendo a outra o extrato bancário da conta corrente (ambos devem estar legíveis).

Tal comprovação se faz necessária para que o servidor comprove estar em efetivo exercício do cargo ao qual ocupa (através da comprovação de recebimento de salário).

**6. Qual a possibilidade de professores que já estejam atuando em projetos possa fazer parte deste processo seletivo?**

Os professores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Edital, poderão participar do Processo Seletivo Interno, obedecendo a determinação legal trazida pela Lei 11.473/2009 e acrescida pela Lei 12.615/2012, em seu Artigo 5º-A:

§ 3º - A participação nos Programas [...] não poderá prejudicar a carga horária regular desempenhada pelo servidor na Rede Estadual de Educação, não se admitindo a participação do docente ou instrutor/monitor em **mais de dois Programas por vez**, e do coordenador ou supervisor atuando na unidade **escolar em mais de um Programa por vez**, ainda que, em qualquer hipótese, com carga horária compatível.

**7. Sendo selecionado para o projeto, como fica a vida funcional do professor?**

O projeto em nada poderá prejudicar a vida funcional do professor, estando isto previsto, inclusive na Lei 11.473/2009, acrescido pela Lei 12.615/2012, quando traz, em seu Artigo 5º-A:

§ 3º - A participação nos Programas a que se refere o caput deste artigo não poderá prejudicar a carga horária regular desempenhada pelo servidor na Rede Estadual de Educação [...]

**8. Os professores em projetos estruturantes podem se inscrever?**

Sim. Serão aceitas as inscrições de professores lotados em projetos estruturantes, posto que há previsão no Edital (item 4, 4.4, alínea f). Devendo os mesmos informarem o órgão de lotação e a indicação da carga horária a qual se encontra submetido.

**9. A regência de classe será garantida?**

O direito a regência de classe não tem relação com a atuação como formador do programa de formação. De acordo com o edital, o pagamento será feito por meio de uma bolsa-auxílio que como valor de referência a hora aula.

O direito ao recebimento à regência de classe é assegurado pela sua permanência em sala de aula (efetivo exercício), conforme está previsto em lei específica.

**10. Qual será a carga horária do professor aprovado para atuar nas formações?**

16 horas semanais para professores que atuam em regime de 40 horas e 30 horas semanais para os professores que estejam submetidos a um regime de 20 horas na rede estadual.

A carga horária total prevista é de 90 horas considerando que teremos atividades no ambiente virtual.

**11. Onde as formações vão ocorrer?**

Os tempos formativos para os Formadores serão realizados no Instituto Anísio Teixeira – IAT, sito na Estrada das Muriçocas, s/n, Paralela, Salvador/Ba.

Os tempos formativos para os Coordenadores Pedagógicos e Dirigentes, acontecerão nos Polos Regionais onde atuam.

**12. Em caso de deslocamento, haverá diária? Qual o valor?**

Não há que se falar em diária para deslocamento, na medida em que o pagamento de bolsa-auxílio, conforme previsão no Edital, já contempla todos os valores para que o curso seja realizado, como, por exemplo, deslocamento e alimentação.

**13. Como será o cálculo para pagamento da carga horária dos professores?**

O valor da bolsa-auxílio, correspondente ao total de horas aulas/mês, calculadas pelo valor hora aula especificada de acordo com a titulação, conforme os critérios definidos no Art. 5º-D, da Lei 11.473/2009, acrescido pela Lei 12.615/2012, que determina:

Art. 5º-D - O valor da bolsa auxílio de que tratam os Arts. 5º-A e 5º-B desta Lei, a ser concedido mensalmente, será apurado com base na titulação do beneficiário, observada a carga horária efetivamente despendida no Programa, tendo como referência os valores dispostos no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Serão acrescidos ao valor da hora aula disposto no Anexo III desta Lei os seguintes percentuais, observadas as funções desempenhadas no Programa:

I - 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, para as funções de coordenador e supervisor atuando exclusivamente em unidade escolar;

II - 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, para as funções de coordenador e supervisor, atuando no âmbito das Diretorias Regionais de Educação e na sede da Secretaria da Educação.

---

Memória de cálculo:

20h (por semana=presencial +EAD) X 4,5 (quatro semanas e meia) = 90 horas X R\$27,50 = R\$2.433,50

Salienta-se que no que se refere à memória de cálculo supracitada, não se encontra inserido o valor da passagem terrestre, visto que este é calculado em conformidade com a tabela de base de cálculo da AGERBA.

#### **14. Não está claro se os candidatos precisam enviar os Anexos III e IV para Análise Documental.**

Todos os documentos necessários para Análise Documental encontram-se descritos no item 4.4 do Edital. Tais Anexos (III e IV) deverão ser apresentados no momento da convocação, conforme o item 9.1 do Edital prevê, trazendo a necessidade de preenchimento de Ficha de Cadastramento específica, destinada à coleta de informações necessárias ao pagamento de bolsa-auxílio (onde se compreendem tais Anexos).